



TIPO DE AUDITORIA: Auditoria operacional.

OBJETO: Transparência na relação entre a Unifap e as Fundações de Apoio

SETOR AUDITADO: PROPLAN E PROAD.

RELATÓRIO N°: 2020004.

AUDITORES: Davi de Araújo Sampaio

PERÍODO: Junho e julho de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO: 04/2020

1. OBJETIVO – Análise da transparência da relação entre a Unifap e as Fundações de Apoio com ela relacionada.

2. ESCOPO – Os trabalhos tiveram por escopo a análise dos procedimentos e controles da transparência da relação entre a Unifap e as Fundações de Apoio com ela relacionada no ano de 2020, analisando os controles internos administrativos dos serviços correspondentes a luz dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 – Plenário.

3. CRITÉRIO DE ANÁLISE – Para realizar esta auditoria utilizou-se como critério a análise técnica e de normatividade, recorrendo-se a técnicas e procedimentos que permitiram a formação fundamentada de opinião do auditor, conforme preceitua a legislação e decisões do Tribunal de Contas da União.

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O trabalho foi realizado em cumprimento a recomendação constante no ofício-circular nº 181/2018 GAB-CGU e conforme o Planejamento Anual de Auditoria – PAINT/2020, desta forma se objetivou análise da transparência da relação entre a Unifap e as Fundações de Apoio com ela relacionada. Deste modo a AUDINT realizou seus trabalhos, conforme o item 9.5 do referido Ofício-Circular:

9.5 determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria União, com fundamento no art.74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a:

9.5.1 incluírem em seus planos anuais de atividades, por exercícios, trabalhos específicos para verificar:

9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima;e



9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.

Foram analisados os procedimentos administrativos internos de controle, para isso foram elaboradas questões de auditoria por meio da S.A nº04/2020 enviada a PROPLAN e PROAD em observância a Resolução 38/2017 – Conselho Superior:

Art. 14 Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento, e a Pró-Reitoria de Administração a função de acompanhar e avaliar as atividades das Fundações de Apoio credenciadas/autorizadas para atuar no âmbito da UNIFAP, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras determinações legais ou decorrentes do relacionamento institucional previsto nesta Resolução: (grifo nosso)

I assegurar a vinculação das Fundações estritamente à finalidade de apoio à UNIFAP;

II exercer o controle de gestão, com avaliação permanente das atividades desenvolvidas pela Fundação na execução dos projetos da UNIFAP;

III avaliar a compatibilidade da filosofia das Fundações de Apoio, expressas em seus documentos institucionais, com as finalidades da UNIFAP, recorrendo, quando for o caso, a Contratos e Convênios firmados com terceiras entidades;

IV atestar o cumprimento do Plano de Trabalho das Fundações de Apoio no âmbito da UNIFAP, dando publicidade aos atos praticados na execução dos projetos;

V encaminhar ao Conselho Superior competente Relatório Final da qualidade do serviço prestado pelas Fundações de Apoio, contendo as informações relativas a todos os projetos findos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de credenciamento/autorização.

VI zelar pelo rigoroso cumprimento da legislação pertinente à relação com Fundações de Apoio;

Parágrafo único. Na execução de Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes firmados com a UNIFAP, as Fundações de Apoio submeter-se-ão ao controle de gestão, exercido pela Pró-Reitoria de Planejamento e pela a Pró-Reitoria de Administração, observadas as características do instrumento celebrado.

Art. 15 Na execução do controle de gestão das Fundações de Apoio, as Pró-reitorias de Planejamento e de Administração deverão:

I fiscalizar a concessão de Bolsas no âmbito dos projetos executados;

II controlar individualmente o fluxo dos recursos envolvidos em cada um dos Convênios, Contratos, Acordos ou Ajustes firmados com as Fundações de Apoio;

III estabelecer rotinas de recolhimento dos recursos devidos às Fundações de Apoio, em conta específica;

IV publicizar, via *site* institucional e outros meios de comunicação disponíveis, às informações concernentes à relação com as Fundações de Apoio, explicitando:

a) as regras e condições de operação, os dados contábeis sobre as ações em andamento, e ainda os valores das remunerações pagas e os correspondentes beneficiários, respeitadas as disposições sobre sigilo e confidencialidade porventura constantes em instrumentos celebrados entre a Universidade e as Fundações.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

b) os dados relativos aos projetos aprovados, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas, avaliação, e dados relativos à seleção para concessão de Bolsas, incluindo nesse caso os resultados da triagem e os valores pagos aos bolsistas.

Deste modo, fica clara a responsabilidade conjunta das Pró-Reitorias no acompanhamento e transparência nas relações com as fundações de apoio. Porém há necessidade de **definição clara do setor responsável pela divulgação das informações**, nos normativos e no site da Unifap, relativas ao Acórdão TCU 1178/2018; além do fortalecimento da transparência dos dados de projetos e parcerias com as fundações de apoio, com o **constante treinamento dos agentes envolvidos e otimização dos controles internos**.

Ainda, na resposta a Solicitação de Auditoria mencionada, as Pró-Reitorias informaram que há apenas um contrato com fundações de apoio no ano de 2020, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE**, que apresentam os seguintes contratos:

CONTRATO	PROJETO	STATUS	Nº DO PROCESSO	VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 15/2018	UNIMULHER	Prestação de contas	nº 23125.020372/2018-89	20/09/2019
CONTRATO Nº 16/2018	UMAP	Prestação de contas	nº 23125.020372/2018-89	21/08/2019
CONTRATO Nº 17/2018	SANEAMENTO	em andamento	nº 23125.020372/2018-89	21/09/2021
CONTRATO Nº 19/2018	PEEC	Aguardand o prestação de Contas	nº 23125.020372/2018-89	08/11/2019
CONTRATO Nº 20/2018	PROLIND	Prestação de contas	nº 23125.010173/2018-62	30/06/2019
CONTRATO Nº 21/2018	ESCOLA DA TERRA	encerrado recurso devolvido	nº 23125.031198/2018-08	29/06/2019



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

CONTRATO Nº 22/2018	ESTUDO DE FRONTEIRA	Em andamento	nº 23125.031198/2018-08	22/11/2020
CONTRATO Nº 23/2018	AÇÕES AFIRMATIVAS	em fase de aditamento	nº 23125.035299/2018-40	30/06/2020
CONTRATO Nº 24/2018	KAYKA ARAMTEM	em andamento	nº 23125.034530/2018-88	15/11/2020

Para cumprir com a verificação de transparência, não foram analisados os contratos, e sim os aspectos considerados significativos pela auditoria interna em decorrência do cumprimento ao Acórdão nº 1178/2018 – Plenário. Para tanto, a extensão dos itens examinados presentes nos itens 9.3 e 9.4 do referido Acórdão.

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de

totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus

relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;



9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as

fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a

permitir acompanhamento concomitante da execução físico- financeira de cada um;

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos,



- abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);
- 9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;
- 9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;
- 9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;
- 9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;
- 9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;
- 9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- 9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;
- 9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- 9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;
- 9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:
- 9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;
- 9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;
- 9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.
- 9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;
- 9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;
- 9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.



Desta forma, o trabalho visou verificar o cumprimento dos preceitos dispostos que regem a transparência nas relações com fundações de apoio de acordo com o referido Acórdão, bem como avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de se verificar as impropriedades existentes nos procedimentos internos, o que poderia levar a uma má gestão e inadequada utilização dos recursos públicos.

5. CONSTATAÇÕES:

Foram analisadas as respostas enviadas pela PROPLAN e PROAD, assim como suas páginas na internet <https://www2.unifap.br/proplan/> e <https://www2.unifap.br/proap/>, para verificação da relação com a fundação de apoio, foi analisado o site da FUNDAPE <https://fundape.ufac.br/>.

Foram constatados que não há cumprimento dos itens dispostos no Acórdão nº 1178/2018 – Plenário/TCU em nenhuma das plataformas. Para facilitar a análise e acompanhamento das constatações e recomendações, este relatório vai separar os itens 9.3 e 9.4 do referido Acórdão:

Item 9.3: determina ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

Não atendimento das determinações (Acórdão nº 1178/2018 – TCU)	Detalhamento das determinações
Constatação nº 1	
9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade,	



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;	
Constatação nº 2	
9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:	9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;
	9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;
	9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
	9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.
Constatação nº 3	
9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio	9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;
	9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;
	9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;
	9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
	9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
	9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

Item 9.4: Determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

Não atendimento as determinações (Acórdão nº 1178/2018 – TCU)	Detalhamento das determinações
Constatação nº 4	
9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;	



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;	
9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;	
9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;	
9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.	
Constatação nº 5	
9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:	9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;
	9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
	9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
	9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.
	9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;
	9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);
	9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;
	9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;
	9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;
	9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;
	9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;
	9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
	9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;
	9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

	fundação de apoio;
	9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;
Constatação nº 6	
9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:	9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;
	9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;
	9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento
	9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;
	9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;
	9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.

Deste modo, é necessário que a gestão tome como prioridade a disponibilização no sítio eletrônico da Unifap e notifique a FUNDAPE para que dê ampla publicidade as informações, tempestivas e com acessibilidade, acerca da transparência nos relacionamentos da Administração Pública com as fundações de apoio parceiras.

CAUSA: Fragilidade no acompanhamento da transparência na relação com as fundações de apoio

CONSEQUÊNCIA: Ausência de transparência na aplicação de recursos, podendo ocasionar impropriedades ou irregularidades na aplicação dos recursos.

RECOMENDAÇÃO: A PROAD e PROPLAN devem providenciar um plano de acompanhamento da transparência com a FUNDAPE com base a sanar o que dispõem o Acórdão nº 1178/2018 – Plenário/TCU.

PRAZO: 31/12/2020



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho de auditoria foi realizado com vistas à melhoria da transparência, cumprimento a recomendação constante no ofício-circular nº 181/2018 GAB-CGU e conforme o Planejamento Anual de Auditoria – PAINT/2020, as recomendações e o monitoramento seguirão estritamente o que dispõem o Acórdão nº 1178/2018 – Plenário/TCU.

Durante a auditoria foi demonstrada a necessidade de se definir claramente a competência para acompanhar a relação da Unifap com as fundações de apoio, uma vez que a Resolução 38/2017 – CONSU define responsabilidade conjunta das Pró-Reitorias de Administração e Planejamento no acompanhamento e transparência nas relações com as fundações de apoio.

Por meio do Memorando 43/2020-AUDINT, foi dada a oportunidade das unidades auditadas se manifestarem acerca das constatações apontadas, assim como propor prazo para apresentar um plano de adequação, porém não houve resposta, sendo assim, a Auditoria estabeleceu o prazo que julgou necessário para o cumprimento da recomendação e das determinações.

Por fim, a auditoria, como uma atividade de assessoramento à Administração, tem caráter preventivo, com o objetivo de agregar valor à gestão e contribuir para melhoria das operações da Instituição. As ações da Auditoria Interna são pautadas por uma abordagem sistemática com objetivo do fortalecimento da gestão, através da racionalização de ações de controle interno e de assistência na consecução de seus objetivos.

Macapá (AP), 10 de Julho de 2020.

Davi de A. Sampaio _____ 

(Auditor Coordenador- Chefe de auditoria)